



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.673/2025 DE 17/01/2025.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 005/2025 DE 15/01/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 01 - Fica criado o Fundo Municipal do Turismo, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município de Morrinhos do Sul.

Art. 02 - Constituição receitas do Fundo Municipal do Turismo:

- I - Dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;
- II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos e convênios;
- V - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741 de 17 de Outubro de 2003;
- VI - Outras receitas eventualmente destinadas ao Fundo.

Art. 03 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, sendo seus recursos liberados para atendimento de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Turismo", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal do Turismo e divulgado no mural da Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, gerir o Fundo Municipal do Turismo, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Turismo, cabendo ao titular da Secretaria:

- I - Solicitar o Plano Anual de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Turismo;
- II - Submeter ao Conselho Municipal do Turismo demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 04 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 17 de janeiro de 2025.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

EZEQUIEL MATOS CARLOS
Sec. Mun. Adm. Faz e Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

PUBLICADO NO MURAL

Em 17/01/25

Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Turismo vem através deste justificar a Criação do Fundo Municipal do Turismo em razão da necessidade de que os futuros repasses de programas estaduais e federais serão efetuados diretamente a contas bancárias em nome do Fundo Municipal do Turismo.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal